

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MINT EDUCACIONAL

CNPJ/ME 19.872.887/0001-36

Código ISIN nº BRMINTCTF009

Código de Negociação na B3 “MINT11”

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

BANCO GENIAL S.A., sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com filial na cidade de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 45.246.410/0001-55 (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MINT EDUCACIONAL**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 19.872.887/0001-36 (“Fundo”), vêm, por meio desta, nos termos do artigo 41, inciso I, da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), apresentar aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) a seguinte proposta para as matérias constantes da ordem do dia da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo**, **cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta**, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM 472 e do artigo 61 do regulamento do Fundo (“Consulta Formal”), nos termos da Consulta Formal de 16 de agosto de 2022:

Abaixo, transcrevemos a ordem do dia da Assembleia Geral para, em seguida, apresentar nossa proposta.

1. A aprovação:

1.1. Da transferência da administração fiduciária do Fundo para o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“Novo Administrador”), em substituição ao Administrador, bem como as condições operacionais para tal substituição, a partir do fechamento das operações de 19 de setembro de 2022 (“Data de Transferência”);

1.2. Da indicação dos diretores estatutários do Novo Administrador, que responderão pelas obrigações do Fundo perante a Receita Federal do Brasil (“RFB”) e CVM, a partir da data da efetiva Transferência da Administração do Fundo;

1.3. Da destituição dos atuais prestadores de serviços e efetiva substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria e tesouraria do Fundo que passará a ser realizada pelo Novo Administrador ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ele contratada em nome do Fundo;

1.4. Da destituição do atual prestador de serviço de distribuição das cotas do Fundo para prever a possibilidade de a cada nova emissão de Cotas, a distribuição das Cotas seja realizada por instituições devidamente habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, definidas no respectivo documento que vier aprovar a nova emissão, sendo admitida a subcontratação de terceiros habilitados para prestar tais serviços de distribuição das Cotas;

1.5. Da destituição do atual prestador de serviço e efetiva substituição da prestação dos serviços de custódia pelo Novo Administrador;

1.6. A manutenção dos serviços de auditoria do Fundo, que continuará sendo realizada por empresa de auditoria independente de primeira linha, que venha a ser contratada pelo Novo Administrador, conforme definido de comum acordo com o Gestor, para a prestação de tais serviços;

1.7. A realização, pelo auditor do Fundo, da auditoria de transferência.

2. Aprovar e ratificar os atos e operações executados pelo Administrador anteriormente à substituição de administrador;

3. Reconhecer valores em aberto devidos ao Administrador;

4. A quitação, pelos Cotistas do Fundo, ao Administrador dos atos praticados até a Data de Transferência;

5. Deliberar, sem quaisquer reservas ou restrições, quanto a autorização para aquisição, pelo Fundo, para atender suas necessidades de liquidez e/ou enquanto a parte do patrimônio do Fundo não seja alocada, de cotas de fundos de investimento da classe “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação

aplicável, geridos e/ou administrados pelo Gestor e/ou pelo Novo Administrador, conforme o caso, ou a suas pessoas ligadas;

6. Deliberar, sem quaisquer reservas ou restrições, quanto a autorização para a aplicação, pelo Fundo, em operações compromissadas do Novo Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável; e

7. Deliberar, sem quaisquer reservas ou restrições, quanto a alteração da taxa de administração do Fundo, a qual passa a ser: equivalente a: (a) 0,95%aa (noventa e cinco centésimos por cento ao ano) à razão de 1/12 avos, calculada (a.1) sobre o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO; ou (a.2) caso as cotas do FUNDO tenham integrado ou passado a integrar, no período, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo FUNDO, como por exemplo, o IFIX, sobre o valor de mercado do FUNDO, calculado com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do FUNDO no mês anterior ao do pagamento da remuneração ("Base de Cálculo da Taxa de Administração") e que deverá ser paga diretamente à ADMINISTRADORA, observado o valor mínimo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) durante os primeiros doze meses a contar a partir do primeiro mês do fundo sob administração da BTG Pactual Serviços Financeiros e um mínimo de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) mensais a partir disso, atualizado anualmente segundo a variação do IGP-M, a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do FUNDO, sendo certo que esse valor já contempla os serviços de gestão dos ativos integrantes da carteira do FUNDO a ser pago a terceiros; e (b) valor equivalente a até 0,05% aa (cinco centésimos por cento ao ano) a incidir sobre (b.1) o valor contábil do patrimônio líquido do FUNDO ou (b.2) sobre o valor de mercado do FUNDO caso a Taxa de Administração seja cobrada nos termos do item a.2 desse artigo, sujeito, contudo, a um mínimo de R\$2,500.00 (dois mil e quinhentos reais) mensais durante os 12 (doze) primeiros meses, a contar a partir do primeiro mês de prestação de serviço de escrituração e um mínimo R\$5,000.00 (cinco mil reais) mensais a partir do 13 (décimo terceiro) mês, valor este a ser corrigido anualmente pela variação do IGP-M a partir do mês subsequente à data de autorização para funcionamento do FUNDO, correspondentes aos serviços de escrituração das cotas do FUNDO.

8. Da alteração e consolidação do Regulamento do Fundo a fim de: (a) excluir a taxa de performance do Fundo; (b) adaptá-lo à substituição da administração do Fundo e dos demais prestadores de serviços do Fundo, refletindo, ainda, o modelo de regulamento do Novo Administrador e todas as alterações acordadas; e (c)

realizar uma ampla reforma do regulamento e anexos do Fundo, incluindo, mas não se limitando à adaptação do regulamento ao padrão utilizado pelo Novo Administrador.

PROPOSTA DO ADMINISTRADOR

O Administrador propõe a aprovação de todas as pautas do dia, considerando as características elencadas acima para, conforme indicação do gestor do Fundo, a substituição do Administrador do Fundo e as alterações no Regulamento decorrentes da nova administração e dos demais prestadores de serviços do Fundo, refletindo, ainda, o modelo de regulamento do Novo Administrador e todas as alterações acordadas, conforme anexo I à presente proposta ("Anexo I").

Esclarecemos que o Administrador optou pela realização desta Assembleia Geral de forma não presencial em decorrência dos recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19), com o objetivo de proteger os cotistas, seus colaboradores e a sociedade em geral.

O Administrador, conforme parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo, ambos do artigo 20 da Instrução CVM 472, informa que as deliberações objeto dessa Consulta Formal dependem da aprovação por maioria de votos dos cotistas que responderem a esta Consulta Formal e que representem, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas emitidas do Fundo.

As respostas a esta consulta também poderão ser enviadas mediante cópia digitalizada por e-mail no endereço eletrônico: assembleia@genial.com.vc

São Paulo, 16 de agosto de 2022.

BANCO GENIAL S.A.,
administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MINT EDUCACIONAL**

ANEXO I
REGULAMENTO DO FUNDO
[•]